



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0435/2024

“Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Governador do Estado, o qual almeja, conforme aduzem o Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviço e o Presidente do IMETRO/SC na Exposição de Motivos nº 003/2024, a “implementação da retribuição financeira referente à Lei nº 16.465/2014 no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina – IMETRO-SC”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de outubro de 2024 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada a sua admissibilidade, na Reunião do dia 5 de novembro de 2024.

Na sequência, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a relatoria, com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

Por fim, o Governo remeteu Emenda Substitutiva Global à proposição em tela, por meio do Ofício nº 1692/SCC-DIAL-GEMAT, subscrito pelo Secretário de Estado da Casa Civil, em que consolida a pretendida retribuição financeira em projeto de lei específica.



É o relatório.

II – VOTO

Por força do estabelecido no art. 73, II, do Regimento Interno deste Poder, o qual estipula a submissão das matérias à Comissão de Finanças e Tributação quando necessário o exame relativo aos aspectos financeiros e orçamentários, passa-se à análise do Projeto de Lei epigrafado.

Compulsando os autos eletrônicos, anoto que constam os documentos exigíveis pela legislação vigente para a criação de despesa com pessoal que, conforme Deliberação nº 1189/2024 do Grupo Gestor de Governo, impactará o Erário em R\$ 55 mil mensais, aproximadamente, totalizando cerca de R\$ 614 mil para 2025 e R\$ 670 mil para os exercícios de 2026 e 2027, havendo, contudo, disponibilidade orçamentária e financeira.

Adicionalmente, o Convênio com o IMETRO Nacional, sem impacto no Orçamento Estadual, suportará R\$ 529 mil mensais, aproximadamente, totalizando cerca de R\$ 5,8 milhões para 2025 e R\$ 6,3 milhões para os exercícios de 2026 e 2027.

Quanto à Emenda Substitutiva Global de autoria governamental, entendo que aprimora o Projeto de Lei, merecendo, a meu ver, ser acolhida.

Ante o exposto, ausente óbice de natureza financeira e orçamentária, **voto**, com fulcro nos arts. 73, II, e 144, II, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0435/2024, com a Emenda Substitutiva Global de autoria governamental**.

Sala das Comissões,
Deputado Marcos Vieira
Relator